



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Superintendência Regional de Administração no Estado de Santa Catarina
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Compras

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
AQUISIÇÕES - CONTRATAÇÃO DIRETA**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº 10263.201336/2023-55)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QU
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (..... E
.....

A União por intermédio do(a) Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Santa Catarina com sede no(a) rua Nunes Machado, 192, na cidade de Florianópolis /SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0124-04, neste ato representado(a) pelo(a) RONALDO PINTO DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 371, de 7 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 101321., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10263.201336/2023-55 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 39/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente é a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Proteção Individual para atender às necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina - SRTB/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SRTB/SC	Capacete Segurança Capacete de segurança classe B, tipo II (aba frontal), casco injetado em polietileno (PEAD de alta densidade), suspensão com carneira injetada, tira absorvente de suor, regulagem de tamanho através de catraca, aberturas laterais para encaixe de protetores auriculares e faciais. Tiras refletivas nas laterais. Cor branca. Logotipo da Secretaria de Inspeção do Trabalho impresso por tampografia na área frontal do casco. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e certificação do INMETRO. Referência: Marca 3M, modelo SecureFit H-701, SKU HB004732416, CA 29638.	468649	unidade	12		
2	SRTB/SC	Botina Segurança - Calçado de segurança tipo botina (tipo B), conforme NBR ISO 20345:2015. Cabedal em couro. Colarinho e lingueta acolchoados. Forro em material sintético absorvente e respirável. Palmilha em PU ou EVA conformado. Solado em borracha com amortecimento de impactos e proteção contra escorregamentos, costurado ao cabedal. Fechamento em cadarço com ganchos e passadores. Biqueira resistente em material plástico. Faixa refletiva no cabedal. Cor: marrom escuro. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Gogowear, modelo Otan, cor café.	399245	unidade	12		

3	SRTB/SC	Sapato Segurança - Calçado de segurança tipo sapato (tipo A), conforme NBR ISO 20345:2015. Cabedal em couro. Colarinho e lingueta acolchoados. Forro em material sintético absorvente e respirável. Palmilha em PU ou EVA conformado. Solado em borracha com amortecimento de impactos e proteção contra escorregamentos, costurado ao cabedal. Fechamento em cadarço com passadores. Biqueira resistente em material plástico. Cor: marrom escuro. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Gogowear, modelo GW25, cor café.	403750	unidade	2		
4	SRTB/SC	Óculos proteção - Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em peça única de policarbonato transparente. Proteção dos olhos do usuário contra partículas volantes e raios ultravioleta. Apoio nasal em silicone ou material similar. Hastes emborrachadas e flexíveis. Anti-risco e antiembaçamento. Incolor. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca 3M, modelo Solus 1000, CA 39190	450515	unidade	12		
5	SRTB/SC	Protetor Auricular - Protetor auditivo circun-auricular do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico de engenharia, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e no interior das conchas. Haste de nuca, acolchoada, permitindo uso com capacete. Taxa de atenuação NRRsf igual ou superior a 21dB. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Honeywell, modelo VS120N, CA 43041	318473	unidade	8		

6	SRTB/SC	Protetor Auricular - De inserção, pré-moldado, tipo plug, com três flanges. Confeccionado em silicone hipoalergênico. Cordão em tecido sintético. Caixa plástica para guarda. Taxa de atenuação NRRsf igual ou superior a 19dB. Tamanho M. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca 3M, modelo Pomp Plus, CA 5745.	337283	unidade	50		
7	SRTB/SC	Capa Chuva- Capa de chuva em nylon emborrachado, com forro, capuz, mangas longas e fechamento duplo com zíper ou zíper e velcro. Resultado de desempenho nível 6, conforme item 2.7 do Anexo I da Portaria MTP 672/2021. Faixa refletiva em conformidade com a NBR 15292. Cor azul. Tamanhos: M (1), G (2). Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Vértice, Linha Premium, cor Azul Marinho, CA 28728.	221973	unidade	3		
8	SRTB/SC	Capacete Segurança Capacete de segurança para mineiro, classe A, tipo II (aba frontal). Suporte integrado para lanterna. Casco injetado em polietileno (PEAD de alta densidade), suspensão com carneira injetada, tira absorvente de suor, regulagem de tamanho através de catraca, aberturas laterais para encaixe de protetores auriculares e faciais. Tiras refletivas nas laterais. Compatível com o item 9. Cor Branca. Logotipo da Secretaria de Inspeção do Trabalho impresso por tampografia nas duas laterais do casco. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e certificação do INMETRO. Referência: 3M SecureFit H-701, SKU HB004732465	403735	unidade	3		

9	SRTB/SC	Protetor Auricular - Protetor auditivo circun-auricular do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico de engenharia, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e no interior das conchas. Hastes metálicas duplas e móveis, com dispositivos para fixação nas fendas laterais de capacetes. Taxa de atenuação NRRsf igual ou superior a 21dB. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Compatível com o item 8. Referência: Fabricante 3M, Modelo Peltor X3P3E, cód. XA007709257, CA 32838	221201	unidade	3		
10	SRTB/SC	Bota Segurança - Calçado de segurança tipo bota de cano longo (tipo D, conforme NBR ISO 20345:2015). Confeccionado em poliuretano injetado (classe II, inteiro polimérico, conforme NBR ISO 20345:2015). Com forro interno e polaina. Absorção de energia na área do calcanhar. Biqueira em material plástico, aprovado para proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 KN. Confeccionado sem partes metálicas. Impermeável. Com resistência a agentes térmicos (frio) e agentes químicos. Solado com resistência a escorregamento e a óleo combustível. Cor predominante: Preta. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca Bracol, modelo Ecoboost Polytech, Cor Preto-Verde, Polaina, Cód. 40724196 / 91BPUL100PL, CA 34233	444214	unidade	3		

11	SRTB/SC	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial, confeccionado em silicone, livre de látex, nas áreas de contato com o rosto. Para uso com dois cartuchos químicos ou combinados Classe 1, com encaixe tipo baioneta. Com válvula de exalação. Tirante fixo e deslizante. Baixa Manutenção. Tamanho M. Compatível com o item 12. Com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Referência: Marca 3M, modelo 7502, CA 12011.	336783	unidade	3		
12	SRTB/SC	Filtro Respirador (vinculado ao item 11) Cartucho combinado multigases e P3 para uso em respiradores semifaciais. Filtro mecânico de alta eficiência contra particulados (tipo P3 e P100) combinado com filtro químico contra gases e vapores, indicado para Ácido Clorídrico, Amônia, Cloro, Dióxido de Cloro, Dióxido de Enxofre, Sulfeto de Hidrogênio, Metilamina, Formaldeído e Fluoreto de Hidrogênio. Encaixe tipo baioneta. Compatível com o item 11. Referência: Marca 3M, modelo 60926.	449179	unidade	12		
13	SRTB/SC	Camisa Uniforme (vinculado ao item 14)- Camisa de segurança de alta visibilidade. Fechada, manga longa, em tecido brim leve, 100% algodão, dotada de faixas refletivas em conformidade com a NBR 15292. Dois bolsos na altura do peito. Gola tipo italiana, personalizada com dois bordados sobre os bolsos frontais, sendo um do Brasão da República e outro do logotipo da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Cor: Cinza. Tamanhos: M (3), G (3).	602189	unidade	6		

14	SRTB/SC	Calça (vinculado ao item 13) - Calça de segurança de alta visibilidade, confeccionada em tecido brim leve, 100% algodão, dotada de faixas refletivas em conformidade com a NBR 15292. Dois bolsos dianteiros e um ou dois bolsos traseiros. Elástico total na cintura, cordão de ajuste e passadores para cinto. Cor: Cinza. Tamanhos: M (3), G (3).	602315	unidade	6		
15	SRTB/SC	Cinto Segurança - Cinto para mineiro. Comprimento 1,10m. Fivela de engate rápido. Suporte para dois acessórios. Referência: Marca MG Cintos, modelo Mult 4318	296586	unidade	3		
16	SRTB/SC	Lanterna de Capacete - Acoplável a capacete, com ajuste de ângulo de iluminação. Conjunto ótico integrado à bateria, sem cabo. Fluxo luminoso mínimo de 200lm e luminância mínima de 12.000 lux. Bateria de íons de lítio com vida útil superior a 1.000 ciclos. Autonomia mínima de 12 horas com brilho total. Painel com informação de hora e autonomia da bateria. IP 68. À prova de explosão. Carregador incluso. Marca Raclite, modelo DUNAMIS 232	603786	unidade	3		

17	SRTB/SC	Anemômetro - Termo-Anemômetro tipo portátil. Medição da velocidade do ar (m/s) e temperatura (°C). Sensor de fio quente para medição da velocidade do ar. Faixa de medição da velocidade do ar: 0 a 30 m/s. Resolução da medição da velocidade do ar: 0,01 m/s. Precisão da medição da velocidade do ar: +- 5%. Funções máximo, mínimo e hold. Conexão por Bluetooth a app compatível com iOS e Android para leitura e registro de dados, sem display. Certificado de calibração rastreável RBC INMETRO. Referência: Marca Testo, modelo 405i, cód. 0560 1405	607231	unidade	1		
18	SRTB/SC	Luxímetro - Tipo: digital/portátil. Faixa de medição: 0 a 50.000 Lux. Foto célula integrada ao corpo do aparelho. Display de LCD retroiluminado. Funções máximo, mínimo e hold. Certificado de calibração rastreável RBC INMETRO. Referência: Marca Testo, modelo 540, cód. 0560 0540.	429435	unidade	1		
19		Trena Eletrônica -Medição a laser. Limite inferior da faixa de medição: 0,15m ou menos. Limite superior da faixa de medição: mínimo 50m. Precisão: mínimo +- 2mm. Cálculos: área e volume. Grau de Proteção contra pó e projeções de água: mínimo IP54. Visor: iluminado e colorido. Carcaça: com grip emborrachado. Referência: Marca Bosch, modelo GLM 50-12.	402542	unidade	1		

20		Conversor - Inversor de Frequência Veicular. Tensão de Entrada: 12V DC. Tensão de Saída: 220V AC. Frequência de Saída: 60Hz. Conexão de entrada: adaptador para isqueiro automotivo. Conexões de saída: Tomada 3 pinos padrão brasileiro e USB 5V/2A. Potência nominal mínima: 200W. Referência: Marca Knup, modelo KP-IN902, 220V.	402796	unidade	1		
-	-	-	-	-	VALOR TOTAL		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados do(a) assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....) .
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis/SC, 12 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CARLA DA SOUZA GRIGÓRIO COSTA

Superintendente Regional de Administração Substituta

SRA/SC

Documento assinado eletronicamente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Grigorio Costa, Superintendente Substituto(a)**, em 19/12/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38823702** e o código CRC **F9D0FF26**.

